

Levantamento de ação policial e força tarefa contra a corrupção

1. Levantamento da PF aponta desvios de mais de R\$ 48 bilhões em 4 anos no país com corrupção

Valor refere-se aos desvios investigados em 320 operações realizadas pela Polícia Federal entre 2014 a 2017.)

(Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/07/30/levantamento-da-pf-aponta-desvios-de-r-48-bilhoes-em-4-anos-no-pais-com-corrupcao.ghtml>, data de acesso: 10/11/2020)

2. Brasil perde cerca de R\$ 200 bilhões por ano

7 de fev. de 2017 — O procurador ressaltou que a Petrobras é “vítima” dos atos de *corrupção*, que é tese da estatal para defender-se de ações de investidores..

(Fonte: <https://istoe.com.br/brasil-perde-cerca-de-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao-diz-mpf/>, data de acesso: 10/11/2020)

3. Força-tarefa Lava Jato devolve R\$ 75,4 mi recuperados para Petrobras, Petros e Caixa Econômica

16 de jul. de 2020 — Devolução de valores *recuperados* pela Lava Jato em 2020 chega a... é conseguir fazer com que o *dinheiro* desviado pela *corrupção* seja,

(Fonte: <http://claudiotognolli.com.br/forca-tarefa-lava-jato-devolve-r-75,4-mi-recuperados-para-petrobras-petros-e-caixa-economica/>, data de acesso: 10/11/2020)

4. Força-tarefa da lava jato devolve à Petrobras R\$ 204 milhões desviados

FERNANDO RODRIGUES 18/11/2016 11:38...

(Fonte: <https://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2016/11/18/forca-tarefa-da-lava-jato-devolve-a-petrobras-r-204-milhoes-desviados/>, data de acesso: 10/11/2020)

Pesquisa sobre o que ocorre no mundo da Segurança Policial e do Sistema Judicial

1. As Forças Armadas devem ser utilizadas na prevenção e repressão ao crime organizado?

Terça-feira, 22 de maio de 2007 - Damásio Evangelista de Jesus

Estamos presenciando, nos últimos anos, um inaudito crescimento do crime organizado e da violência urbana, principalmente nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas também com tentáculos estendidos sobre muitas outras unidades da Federação.

CONTINUE LENDO...

(Fonte: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/39391/as-forcas-armadas-devem-ser-utilizadas-na-prevencao-e-repressao-ao-crime-organizado>, data de acesso: 10/11/2020)

NOSSA HOMENAGEM PÓSTUMA AO PROF DR DAMASIO EVANGELISTA DE JESUS

2. Do sonho ao pesadelo de ser Policial Federal - SINPOF-CE

(Fonte: <https://www.sinpof-ce.com.br/br/topicos/gente-de-opinio/34-do-sonho-ao-pesadelo-de-ser-policial-federal>, data de acesso: 10/11/2020)

3. Um dia na vida de um delegado de polícia

Posso dizer que um dia de trabalho na vida do delegado é de fato 24 horas de trabalho. Em muitos Estados a polícia civil possui um grande grupo de delegados...

(Fonte: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/262071933/um-dia-na-vida-de-um-delegado-de-policia#:~:text=%C3%89%20preciso%20humanizar%20o%20dia,regime%20de%20plant%C3%A3o%2024%20horas.&text=Esse%20caso%20conto%20outro%20dia.>, data de acesso: 10/11/2020)

4. Qual a diferença entre defensor, procurador e promotor?

Não se engane com a rima. Todos eles são fundamentais em qualquer sistema de justiça, mas cada um tem funções bem diferentes

Por Nathália Pinheiro Atualizado em 18 Maio 2018, 15h04 - Publicado em 15 jan 2012, 22h00

Órgão: Ministério Público Federal O que faz: É o promotor de justiça que age em esfera federal. O procurador trabalha em causas que atingem todo o país, como falsificação de dinheiro e...

(Fonte: <https://super.abril.com.br/comportamento/qual-a-diferenca-entre-defensor-procurador-e-promotor/>, data de acesso: 10/11/2020)

5. Ironia de juiz e descrédito de delegado: mulheres sofrem para denunciar estupro e violência

Não há dados consolidados sobre processos contra juízes e promotores por esse motivo. O CNMP informa que não possui esse tipo de levantamento

Publicado em 05/11/2020 às 6:30 am

Por Redação Jornal de Brasília

“Uma advogada de 30 anos abriu um processo na Justiça afirmando ter sido vítima de um estupro no consultório de um ortopedista em 2016. Depois de conseguir a primeira condenação do médico depois de dois anos, ela viu o Tribunal de Justiça decidir pela absolvição. De acordo com seu relato, um dos três desembargadores justificou a decisão afirmando que ela não deveria ir ao médico sozinha e que a violação sexual era uma questão subjetiva.

O relato da advogada, que pede anonimato, faz lembrar o julgamento do processo de estupro”... (continua)

Também leia em continuidade ao artigo:

Leia depoimentos de mulheres que sofreram ao registrar denúncia de estupro ou violência de gênero:

Advogada, 30 anos, denunciou estupro em consultório médico

‘Se não tivesse ido à Justiça, estaria menos abalada’

Eu fui estuprada dentro de um consultório médico ortopedista em 2016. O problema de denunciar um crime desses não é só na audiência. É uma via-crúcis com várias situações vergonhosas começando pela delegacia, com policiais homens. A audiência de primeira instância foi tranquila no final de 2017. Houve condenação. A pena de prisão foi revertida para pena pecuniária (pagamento à vítima) e serviços à comunidade. (continua)

No Tribunal de Justiça, após a apelação, tudo foi mais violento. Ao analisar a decisão da primeira instância, o desembargador fez chacota da decisão e disse que o juiz anterior era grande, mas apenas na altura. Não na decisão. Ele estava se referindo à estatura. Um comentário absurdo. Nossa sustentação oral tentou destacar a falta de consentimento da mulher, do machismo, da cultura do estupro, mas fizeram chacota disso também.

Três desembargadores tomaram a decisão de absolvê-lo. O próprio desembargador disse: “Minha mulher só vai ao médico acompanhada”. Ele estava me culpando. Ele disse também que, se eu tivesse me sentido violada, era um problema meu, uma questão subjetiva

minha. E que eu não poderia buscar uma condenação criminal ou uma punição jurídica a partir de algo que senti.

A procuradora afirmou que eu era uma pessoa formada, esclarecida e que não teria como ser enganada. É sempre a palavra da mulher que está sendo colocada à prova. Se eu não tivesse ido à Justiça, meu lado emocional estaria menos abalado.”

VENDEDORA, 26 ANOS, DENUNCIOU AGRESSÃO DO NAMORADO

‘Falei de tapa de namorado e policial disse ser normal’

O ano era 2012. Eu tinha 18 anos

Leia o texto/depoimento completo, acesse o link da fonte:

(Fonte: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/ironia-de-juiz-e-descredito-de-delegado-mulheres-sofrem-para-denunciar-estupro-e-violencia/>, data de acesso: 10/11/2020)

6. Responsabilidade Civil do Estado por Atos Judiciais

27 de jun. de 2019 — A antiga tese da irresponsabilidade do prejuízo *causado pelo* ato... Na *realidade*, entende-se com doutrina corrente que o Estado há de ser... O ato judicial típico, que é a *sentença ou decisão*, enseja responsabilidade civil da Fazenda... 5º, LXXV, a responsabilidade *pelo dano* é do Estado, não do juiz.

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/75023/responsabilidade-civil-do-estado-por-atos-judiciais>, data de acesso: 12/11/2020)

7. A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário

Vitor Luís de Almeida

A responsabilidade civil do Estado por erro judiciário sob a ótica do sistema lusófono Análise nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro

APOSTILA EM PDF COM 281 PÁGINAS - Brasília a. 49 n. 196 out./dez. 2012

(Fonte: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/196/ril_v49_n196_p259.pdf, data de acesso: 08/11/2020)

8. Erros Judiciais Causam Danos a Inocentes

Antonio Pessoa Cardoso

Relembre casos brasileiros em que cidadãos inocentes foram vítimas de erros.

quarta-feira, 8 de agosto de 2012

A prisão ilegal constitui ato atentatório à liberdade do cidadão, direito consagrado pela Constituição Federal. Apesar da garantia constitucional, a ocorrência é comum e origina-se de arbitrariedade ou incompetência de uns e má fé, equívocos burocráticos ou apurações irregulares de outros. Nesses casos, a lei assegura o direito de o inocente ser

reparado pelo erro cometido por seus agentes públicos, através de indenização contra o Estado, responsável pelos atos praticados, conforme dispõe a [Constituição Federal](#), art. 5º, inciso LXXV:

"o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença".

No caso de condenação injusta, a maior repercussão envolveu os dois irmãos, Joaquim e Sebastião Naves, comerciantes que viviam na cidade de Araguari, Minas Gerais.

Em 1937, eles foram presos sob a acusação de ter matado o sócio e primo Benedito Pereira Caetano, que desapareceu, sem deixar rastro, levando 90 contos de réis, hoje o equivalente a 270 mil reais. O Delegado chegou à conclusão de que os irmãos mataram o primo para ficar com o dinheiro. A polícia torturou até familiares para descobrir o esconderijo do dinheiro, conseguindo dessa forma a confissão dos presos que, levados a júri, foram absolvidos; a acusação não se conteve e recorreu; os jurados mantiveram a absolvição. Como na época o júri não tinha soberania, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reformou a decisão e condenou Joaquim e Sebastião a 16 anos e seis meses de reclusão. Oito anos depois tiveram livramento condicional; Joaquim pouco depois morreu como indigente e Sebastião encontrou o primo vivo em julho de 1952, constatando assim a inexistência do homicídio, o acerto dos jurados com a decisão de absolvição e o grande erro do Tribunal. A descoberta provocou ação de revisão criminal que concluiu por inocentar os irmãos, em 1953, e em 1960, o Judiciário concedeu indenização aos herdeiros.

Marcos Mariano da Silva, mecânico pernambucano, foi preso, em 1976, porque confundido com o homicida que tinha o mesmo nome, Marcos Mariano Silva; em 1992, durante uma rebelião, policiais invadiram o presídio e Marcos foi atingido por estilhaços de granada, causando-lhe a perda da visão; passou 19 anos na cadeia, perdeu a saúde, o emprego, a mulher, os filhos e morreu de infarto, já em liberdade. Seis anos depois, o verdadeiro criminoso apareceu e foi preso, mas não serviu para reparar o erro cometido contra Marcos. O Estado de Pernambuco foi reconhecido como responsável pelos danos sofridos pelo mecânico e terminou sendo condenado a pagar indenização de R\$ 2 milhões.

Fabiano Ferreira Russi foi preso, depois que duas mulheres, assaltadas em Taboão da Serra, São Paulo, reconheceram como um dos criminosos em um álbum fotográfico da polícia. O preso estava sozinho no reconhecimento e não tinha antecedentes criminais, mas, para sua infelicidade, foi fotografado depois que o delegado determinou identificação de todos os torcedores em batida policial. Fabiano trabalhava em hotel quatro estrelas da região da Vila Madalena, São Paulo, e até trinta minutos depois do assalto continuava no trabalho. Condenado em 2005, permaneceu preso por quatro anos. Busca agora, após ser inocentado, perder emprego e arruinar sua vida, indenização pelos danos que a decisão judicial lhe causou.

Wagno Lúcio da Silva foi preso no dia em que comemorava 33 anos, 24/10/1997, acusado de latrocínio em Congonhas/MG, contra o taxista, Rodolfo Cardoso Lobo,

assassinado a facadas. Foi condenado a 24 anos de reclusão e ficou mais de oito anos na cadeia. Em 2006, ingressou com ação de revisão criminal que foi julgada procedente e Wagno foi absolvido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais; depois disso buscou ressarcimento pelos danos físicos e morais sofridos; uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça condenou o Estado a indenizar o ex-segurança no valor de R\$ 300 mil, mais dois salários mínimos de danos materiais, correspondente a cada mês em que esteve preso.

O advogado Aldenor Ferreira da Silva foi condenado a 24 anos de prisão pelo sequestro, extorsão e assassinato de um homem, fato que se deu em 22/7/1980, na área rural de Sobradinho, DF; Aldenor ficou preso por um ano e sete meses, mas em setembro/2011, o Tribunal de Justiça reconheceu o erro, porque o homem tido como morto foi preso em 1995, em São Paulo. Além disso, observou-se que, no processo não havia atestado de óbito, nem laudo de exame cadavérico.

Valdimir Sobrosa ficou preso por 11 anos e oito meses sem julgamento; depois de todo esse período, Valdimir foi inocentado pelo crime que não cometeu de homicídio. Requereu ressarcimento pelos danos causados e alegou que foi transferido vinte e quatro vezes de presídio o que impedia a visita de sua família. O Estado do Rio de Janeiro foi condenado pelo Tribunal de Justiça a pagar a indenização por danos morais de R\$ 2 milhões.

O Estado recorreu da decisão.

Tiago Cleber de Souza Costa foi preso, através de mandado de prisão, anotado no sistema de informações usado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativo a processo de execução de alimentos. Só depois do terceiro dia de prisão, comprovou-se falha no sistema, porquanto o processo já tinha sido extinto, em virtude de acordo entre as partes.

A ação por danos morais foi procedente e mantida pelo Tribunal de Justiça.

J.B.O. permaneceu na prisão por 24 horas, porque foi expedido mandado de prisão para endereço do cidadão que não tinha nada a ver com o crime. Ingressou com ação, na 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reclamando indenização e recebeu R\$ 6.500,00 por danos morais e R\$ 1.500,00 por danos materiais, relativo aos gastos com advogados.

A superpopulação dos presídios é fato incontestável; o pior, entretanto, é que esse descaso com a liberdade alheia ocorre em função de erros, despreparo e corrupção da máquina burocrática do Estado. Muitos cidadãos são jogados ali sem terem sido julgados, outros estão presos porque furtaram uma lata de óleo, um pacote de bolacha.

Tais agressões à liberdade do cidadão ou tais erros provocam uma série de questionamentos acerca da confiança no sistema e da segurança jurídica, porque inocentes são condenados a ficarem atrás das grades e deixa-se de prender grande número de criminosos bem conhecidos. Ademais, mostra o sucateamento da máquina penitenciária, o despreparo dos agentes públicos. A culpa por tais equívocos pode recair na fragilidade dos

inquéritos policiais, porque a polícia apressa-se no afã de desvendar o crime; explica-se também pela confissão obtida através da tortura implantada desde 1964 e ainda usada pela polícia.

O Ministério Público de Minas Gerais editou uma cartilha, assegurando a importância do inquérito policial e da colheita de provas para instauração da ação penal. Enaltece a oitiva de todos os envolvidos na ocorrência com dados completos dos que prestarem depoimentos, a juntada de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 anos ou crianças e adolescentes, de certidões de antecedentes das delegacias locais e da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança, Justiça e Fiscalização, INFOSEG, identificação completa do investigado, comunicação de todo o indiciamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Qualquer cidadão pode ser vítima de erro judiciário, mas a história mostra que a grande maioria dos casos envolve pessoas carentes, negras e sem escolaridade, que não possuem a mínima condição para custear as despesas com advogados, necessitando do trabalho dos defensores públicos, em muito pouco número no Judiciário brasileiro.

Acontece que uns erram e procuram reverter a situação, enquanto outros erram e se mantêm no erro; há os que erram por negligência ou por falta de humildade para não reconhecer que não estão preparados para essa ou aquela missão. O pior é que são capazes de esconder o próprio erro, causando grandes danos ao cidadão.

Tramitou no Congresso Nacional projeto de lei 5.056, no ano de 2005, buscando responsabilizar civilmente magistrados que por ato ou omissão causarem perdas e danos às partes em decorrência da função jurisdicional. O projeto foi arquivado no mesmo ano, porque inconstitucional.

Registre-se que isso não é monopólio da justiça, pois os médicos cometem erros que causam a morte, o mesmo ocorrendo com a aviação, com os engenheiros, com os professores e com outras profissões.

**Antonio Pessoa Cardoso é desembargador do TJ/BA e corregedor das comarcas do interior*

(Fonte: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/161127/erros-judiciais-causam-danos-a-inocentes>, data de acesso: 12/11/2020)

9. Notícia - Juízes e Promotores

A prisão em flagrante frente ao regimento do TJ-SP

2 de maio de 2010 Por José Damião Pinheiro Machado Cogan

Consultor Jurídico - Artigos, 2/5/2010 - A prisão em flagrante **de juízes e promotores** frente ao regimento do TJ-SP (página 1 de 3) [Ministério Público, Judiciário, Criminal, Polícia]

(Fonte: <https://www.conjur.com.br/2010-mai-02/prisao-juiz-ou-promotor-nao-lavrada-delegado-sp>, data de acesso: 10/11/2020)

10. MP denuncia promotor por oferecer R\$ 190 mil para soltar miliciano preso

(Fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/20/promotor-suborno-desembargador-rio-de-janeiro.htm>, data de acesso: 11/11/2020)

11. Ministério Público denuncia presos na operação Raio X e pede a prisão preventiva de 26 pessoas

O Ministério Público denunciou à Justiça 48 presos na Operação Raio X, deflagrada na última terça-feira (29) para dismantelar um grupo criminoso especializado em desviar dinheiro destinado à saúde mediante celebração de contratos de gestão entre municípios e Organizações Sociais.

(Fonte: <https://www.rp10.com.br/2020/10/ministerio-publico-denuncia-presos-na-operacao-raio-x-e-pede-a-prisao-preventiva-de-26-pessoas/>, data de acesso: 10/11/2020)

12. Abusos e omissões do Ministério Público e de seus membros

Abusos e omissões do Ministério Público e de seus membros Cláudio Barros Silva*
Sumário: I.– Introdução. II. Abusos na atuação da Instituição e dos seus membros. III. Omissões da Instituição e dos seus membros. IV. Conclusões

No sistema de justiça brasileiro, o *Ministério Público* tem como função... O acesso à justiça pelo *cidadão*, principalmente as ações de massa,... *importantes* no âmbito do *Ministério Público*.... O eventual *erro* da escolha do momento oportuno...

de CB Silva

(Fonte: https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1270580269.pdf, data de acesso: 11/11/2020)

13. Danos Morais: confira as 20 causas que mais geram indenizações no país

De overbooking a erro médico, especialistas explicam como é possível conseguir indenização na Justiça

Publicado por Eduqç Oab

Fazer uma viagem demanda planejamento: são passagens aéreas, reservas de hotel e a expectativa para o grande dia. Mas, às vezes, nem tudo sai como planejado e o sonho vira um pesadelo: o voo atrasa, é cancelado ou há overbooking — palavra do inglês usada pelas

empresas aéreas para explicar que houve mais vendas de passagens do que a quantidade de assentos disponíveis na aeronave.

A condenação por overbooking segue uma jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e está entre as causas mais comuns de processos por danos morais. Além disso, clonagem de cartão de crédito ou obtenção de senha de forma fraudulenta, protesto indevido, recusa em cobrir tratamento médico hospitalar e ficar sem energia elétrica por tempo excessivo, também estão no ranking.

Estes são alguns exemplos de situações que podem gerar indenização por dano moral ao consumidor — situação em que a Justiça julga necessário reparar financeiramente quem foi lesado de alguma forma em alguma relação de consumo ou em acidentes.

— O dano moral é tudo aquilo que venha a causar danos psicológicos na vítima, causando transtornos, mágoa, humilhação ou vergonha, ou seja, qualquer tipo de sentimento que possa trazer abalo físico mental e material. É uma questão subjetiva e nem todo ato ilícito pode ocasionar dano moral, por isso deve ser julgado com cautela — destaca a advogada especialista em direito do consumidor Imaculada Gordiano.

Estudante ganha ação contra companhia aérea

O sonho de conhecer os Estados Unidos se realizou para a estudante Manuela Côrrea, de 21 anos. Em 2014, após se formar, ela decidiu viajar, com mais 12 amigos, para Nova York. A alegria não durou tanto. Na hora de voltar para o Brasil, a viagem terminou com transtornos.

A companhia aérea estrangeira teve longo atraso no voo que traria de volta o grupo, o que gerou muita dor de cabeça. Com necessidade de retorno imediato, Manuela e os amigos embarcaram para Atlanta, onde fica a sede da empresa. O problema é que, quando chegaram lá, o voo para o Brasil tinha acabado de decolar, o que obrigou a estudante e os amigos a dormirem no aeroporto. Sem conseguir realocação, eles tiveram ainda dificuldade para achar hotel na cidade e não contaram com o apoio da companhia aérea, transtornos que foram parar na Justiça no ano passado.

— Resolvi entrar com ação porque passei por muitos problemas, com meus amigos. Depois de passar uma noite no aeroporto, ao todo ficamos cinco dias esperando para embarcar. Um absurdo. Na Justiça consegui um acordo com a companhia baseado no princípio do dano moral.

Confira as 20 causas mais comuns

1. Suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica ou água em virtude de cobranças antigas

Casos em que o consumidor, havendo o comprovante de pagamento da fatura, teve sua energia suspensa, deve juntar no processo a comprovação de pagamento e, constatada a cobrança indevida, será ilegal o corte, pois estamos diante de um serviço indispensável ao cidadão. Dessa forma, vistos os transtornos, cabe dano moral ao cliente.

2. Falta de notificação do devedor na inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito ou inscrição indevida

A inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito deve ser prescindida de notificação, sob pena de nulidade, uma vez que deve ser permitido ao mesmo o direito de quitar seus débitos, caso o consumidor não tenha como provar que não recebeu a Notificação, esse ônus será da empresa que realizou o protesto, cabendo assim, ação na Justiça e ressarcimento por danos morais, pelo constrangimento causado.

3. Exposição de conteúdo ofensivo sobre pessoas na internet ou qualquer meio de comunicação

Nos casos de dano moral na internet, onde alguém realiza uma postagem de cunho difamatório, ainda que haja o direito constitucional de liberdade de expressão, não é permitido ofender, injuriar ou difamar outra pessoa em rede social. Nesses casos, assim que tomar conhecimento do fato, deve a pessoa que se sentir ofendida tirar uma captura da tela e levar ao cartório para realização de ata notarial para valer como prova em ação de dano moral.

4. Erro médico, quando for demonstrada a culpa do profissional

A comprovação do erro médico quase sempre deve ser demonstrada através de prova pericial a ser realizada nos processos. Nos casos em que confirmada a culpa do profissional esse deve ser responsabilizado pelo danos morais causados ao paciente. Em alguns casos, o hospital ou clínica pode ser responsabilizado.

5. Cobranças abusivas, sob ameaça, constrangedoras ou com publicidade negativa do devedor e protesto indevido

São os casos em que há o abuso do poder de cobrança, sendo muitas vezes o consumidor ameaçado com gritos, ofensas pessoais, entre outros meios ilícitos. O ideal nesse caso é o consumidor solicitar as gravações das empresas, sempre anotando o número de protocolos de atendimento. Caso a empresa não forneça as gravações passa a ser seu ônus confirmar que não houve abuso.

6. Clonagem de cartão de crédito ou obtenção de senha de forma fraudulenta

Quando houver a clonagem do cartão de crédito é interessante que o consumidor realize a contestação da cobrança junto à operadora de crédito, bem como notificar, de imediato, o uso indevido do cartão. Deve também guardar cópia das faturas para servir como prova na ação.

7. Retenção do salário de correntista para pagamento de débitos com o banco

Os bancos não podem reter verbas de natureza salarial para pagamento de débitos antigos, em virtude da natureza alimentar do salário. Caso venha a ocorrer a retenção deve o correntista guardar o extrato para valer como prova.

8. Descontos em contas bancárias sem autorização do cliente

Os bancos devem ter autorização expressa do cliente onde se solicita a autorização de desconto das tarifas bancárias, caso contrário, havendo prova documental de que inexistente a autorização, é cabível o dano moral.

9. Pessoa atingida por bala perdida em tentativas de roubos de malotes de dinheiro em frente a agências bancárias

A situação de um roubo dentro de uma agência bancária, que presume a ideia de segurança ao cliente, é inegável caso de dano moral, pois ultrapassa a esfera da mera violência do cotidiano, além de passível lesão a honra do cliente.

10. Desvio de dados pessoais de clientes por trabalhadores de empresas de telefonia ou TV a cabo

As empresas não podem utilizar os dados dos clientes sem autorização. Em caso de repasse dessas informações e inclusive ofertas onde o consumidor expressou o pedido de retirada do seu nome é inegável dano moral em razão de violar os direitos da personalidade de cunho constitucional, dispostos expressamente no art. 5º da [Constituição Federal](#), que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Nesses casos é sempre importante anotar o número de protocolo do atendimento.

11. Bloqueio de linhas telefônicas móveis sem aviso prévio

O bloqueio da linha telefônica deve ser prescindida de notificação, sob pena de nulidade, uma vez que deve ser permitido ao mesmo o direito de quitar seus débitos, caso o consumidor não tenha como provar que não recebeu a notificação, esse ônus será da empresa que deve comprovar sua realização.

12. Fraturas por quedas em vias públicas por problemas de má conservação, falta de iluminação ou má sinalização

Em casos em que se sinta humilhado pela situação, deve o cidadão documentar através de registros fotográficos e prova testemunhal o ocorrido. Al[em disso, com a tecnologia, é possível fazer vídeos no momento da queda. Em seguida, o material deve ser anexado como prova em ação judicial. Nesses casos, o município é o réu.

13. Perda de compromissos em decorrência de atraso de voo ou overbooking

Digamos que você programa uma viagem para um casamento, nada data do embarque o voo atrasa e você perde o evento, nesse caso há um dano moral presumido, bastando que o consumidor comprove que teria compromisso profissional ou pessoal agendado para o dia do embarque.

14. Recusa em cobrir tratamento médico hospitalar

Caso em que o usuário de um plano de saúde tem o tratamento negado, mesmo com orientação médica. Nesse caso há o dano moral, pois, compete ao médico, e não ao plano de saúde, a indicação do tratamento do paciente. Ocasão em que deve o usuário documentar a negativa do plano de saúde e o motivo que gerou a negativa. Tal caso deve ser analisado pelo magistrado.

15. Pessoa ser presa erroneamente

É a ocasião em que a pessoa é presa por ser confundida com criminoso. O dano moral nesse caso é claro em razão da violação ao direito constitucional de liberdade, além da inegável repercussão negativa na vida pessoal da pessoa.

16. Ficar sem energia elétrica por tempo excessivo

Havendo a demora no restabelecimento da energia, deve indenizar pelos danos morais a companhia elétrica quando não demonstra a razão da demora superior ao tempo previsto em suas resoluções. Nesses casos, é importante anotar os números de protocolo de atendimento.

17. Bagagem extraviada em voos

Situação em que a bagagem não chega ao destino final do passageiro, e gera transtornos na viagem. Para entrar como uma ação, o cliente deve, sempre, fotografar o conteúdo da bagagem, especialmente se forem despachados objetos de valor.

18. Cancelamento de voos

Situação em que deve o consumidor registrar os atrasos, guardando os bilhetes aéreos. Lembrando que o dano moral no caso de cancelamento de voo somente nos casos em que a companhia aérea não atender a resolução [141](#) da [ANAC](#) ou nos casos que há perda de um compromisso profissional/pessoal

19. Suspensão indevida de energia elétrica

Caso em que o consumidor, havendo o comprovante de pagamento da fatura, teve sua energia suspensa, deve juntar no processo a comprovação de pagamento e, constatada a cobrança indevida, será ilegal o corte, pois estamos diante de um serviço indispensável ao cidadão

20. Perfil falso em redes sociais

Caso o cidadão verifique a existência de um perfil 'fake' que vem o difamando em rede social e, denunciando ao provedor de internet, o mesmo não tome as providências cabíveis, é passível a condenação de danos morais. Nesse caso identificamos sempre o usuário em capturar a tela do perfil e fazer a ata notarial em Cartório

FONTE: IMACULADA GORDIANO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Quer ser aprovado no exame da OAB? Conheça a melhor e mais eficiente metodologia que vai direcioná-lo à sua aprovação. Aqui suas chances de aprovação são calculadas estatisticamente e você tem a oportunidade de acompanhar o seu progresso todos os dias. O melhor de tudo é que você pode experimentar o nosso método e comprovar sua eficácia sem compromisso. Interessou? Clique aqui e saiba mais.

Fonte: extra.globo.com

Eduqç Oab

Nós somos o portal mais completo de preparação para o Exame da OAB. Contamos com uma tecnologia única, que determina suas chances de aprovação e orienta seus estudos de forma ótima. Ainda disponibilizamos um material completo para ambas as fases!

(Fonte:

<https://duckduckgo.com/?t=ffab&q=danos+morais++saiba+quais+as+principais+20+casos+de+danos+morais+em+redes+sociais>, data de acesso: 10/11/2020)

14. Responsabilidade por Erro Judiciário

Publicado por Sérgio Pontes

Erro Judiciário é o ato emanado por órgão do Poder Judiciário, que resulta da falsa concepção acerca de um fato atribuído a alguém pela suposta ofensa a um bem jurídico tutelado por lei.

Conceituando o erro judiciário nos ensina Giovanni - Ettote Nanni:

O erro judiciário é aquele oriundo do Poder Judiciário e deve ser cometido no curso de um processo, visto que na consecução da atividade jurisdicional, ao sentenciarem, ao despacharem, enfim, ao externarem qualquer pronunciamento ou praticarem qualquer outro ato, os juízes estão sujeitos a erros de fato ou de direito, pois a pessoa humana é falível, sendo inerente a possibilidade de cometer equívocos.

O erro judiciário pode ser verificado em várias circunstâncias que tenham como principal consequência a privação da liberdade da pessoa humana, de forma injusta e equivocada, decorrente da atuação da autoridade judiciária.

Na verdade o erro judiciário pode ter seu início no momento em que se decreta a prisão temporária ou preventiva do suspeito pela autoridade judiciária ou mesmo pela autoridade policial no momento da lavratura do termo de prisão em flagrante e continuar por toda a instrução criminal.

A responsabilidade civil do Estado representa uma conquista do Estado Democrático de Direito resultante de um processo evolutivo inserido no ordenamento jurídico a nível constitucional.

Nesse sentido, a [constituição brasileira](#) prevê indenização àquele que sofrer dano por erro judiciário em seu artigo 5º, [LXXV](#).

Além disso, frisa-se, novamente, que a [Carta Magna](#) consagrou a responsabilidade objetiva do Estado em face de danos decorrentes do exercício da atuação dos seus agentes públicos, ressalvando a possibilidade de que estes respondam pelos prejuízos causados, em caso de dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva), pela via do direito de regresso.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)...§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O [Código Civil](#) (2002), ainda que tenha revogado o anterior, continuou a disciplinar determinadas hipóteses de responsabilidade pessoal do magistrado por atos danosos aos administrados, no decorrer de suas funções. O artigo 954, parágrafo único, lido conjuntamente com o artigo 927 do aludido diploma legal, dispõem que a autoridade que ordenou a prisão ilegal é obrigada a ressarcir o dano. Ademais, o artigo 1.744, incisos I e II, desse mesmo diploma legal, prevê a responsabilidade subsidiária do juiz em certas hipóteses.

Observa-se, portanto, que, atualmente, ao contrário de outros sistemas jurídicos, tal matéria encontra-se regulada no ordenamento jurídico nacional em vários diplomas legais, como na [Carta Magna](#) de 1988, na legislação ordinária e complementar.

O objetivo da lei é minimizar as consequências do dano causado a terceiro por agente público no exercício de sua função.

Assim, pode o particular requerer indenização quando realmente verificada a existência de circunstância causadora do dano.

A responsabilidade do Estado pelo dano causado pelo Erro Judiciário.

Durante muito tempo a soberania do Poder Judiciário serviu como argumento para afastar a responsabilidade do Estado em relação aos atos jurisdicionais.

Atualmente tal argumento é rechaçado tendo em vista a concepção moderna a respeito de soberania.

Levando-se em conta o conceito anteriormente adotado, seria difícil responsabilizar não só o Judiciário como também o próprio Estado e seus demais poderes pelos danos causados ao particular.

Podemos afirmar que sendo a soberania um dos atributos do poder do Estado, daí decorrem consequências como a supressão da teoria da irresponsabilidade do Estado e o dever de reparar o dano oriundo do exercício da atividade jurisdicional.

Os atos do Poder Judiciário classificam-se em dois tipos: jurisdicional e não jurisdicional. Os atos jurisdicionais são aqueles praticados especificamente pelo Juiz (que podem conter erros judiciais), diferindo, portanto, dos atos judiciários, que são aqueles próprios do funcionamento administrativo do Poder Judiciário, como os praticados por motoristas, secretários, tabeliães e outros servidores.

O Supremo Tribunal Federal considera inadequado o ajuizamento de ação em face do magistrado por ser o juiz agente político e não concorrentemente responsável, o que o torna sujeito passivo apenas de ação regressiva movida pela pessoa jurídica de direito público interno.

Para que o Estado tenha o dever de indenizar é necessário fazer prova da existência de ofensa à norma preexistente ou erro de conduta, bem como a relação de causa e efeito entre o ato e o dano alegado, sem o qual não há que se cogitar o dever de indenizar.

Quando se tratar de ato puramente jurisdicional do Estado-Juiz, não há que se falar em responsabilidade quando o ato foi praticado dentro dos limites da lei, sem erro e sem que houvesse abuso de poder.

A própria sentença pode estar impregnada caso o magistrado profira sentença condenatória sem observar o erro anteriormente praticado e que prosseguiu por todo o processo. Mas, também, a sentença pode ser absolutória, corrigindo o erro praticado por ocasião da prisão preventiva ou temporária ou até mesmo da prisão em flagrante ou do oferecimento da denúncia.

No caso de condenação, caberá ao Tribunal competente reexaminar a matéria podendo retificar o erro ocorrido.

E, ao final, sendo o acusado absolvido, caberá reparação pelo dano moral e material sofridos.

A responsabilidade civil do Estado é o resultado da atuação negativa por dolo ou culpa dos seus agentes públicos no exercício da atividade funcional que culminem em erro cometido por órgão do Poder Judiciário.

Essa garantia de indenização está assegurada pela [Constituição Federal](#) quando no seu art. [5º, LXXV](#), estabelece:

“Art. 5º - LXXV – O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.”

Nesse sentido, temos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão a seguir:

“RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ERRO JUDICIAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO [630](#) DO [CÓDIGO DE PROCESSO PENAL](#). EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º - NÃO OCORRENTE. O condenado que, posteriormente, é absolvido em revisão criminal, faz jus a indenização, ressalvado os casos em que o erro ou a injustiça proceder de ato ou falta imputada ao próprio condenado. Agravo improvido. (STJ - AGA 415834/RJ – 1ª Turma - DJ: 30/09/2002 PG:00195 – Rel. Min. Garcia)”

Assim, verificamos que, nos dias atuais cada vez mais verificamos a ocorrência de ação em face do poder público onde o particular que tenha sido lesado busque o ressarcimento pelos danos materiais e morais sofridos. Tal situação configura uma vitória da sociedade em face do poder supremo do Estado.

Reparação

O dano que interessa à responsabilidade civil é o indenizável, que se traduz em prejuízo, em diminuição de um patrimônio. Todo prejuízo resultante da perda, deterioração ou depreciação de um bem é, em princípio, indenizável. Nesse sentido, não há diferença entre dano contratual e extracontratual.

Para que ocorra o dever de indenizar, portanto, não bastam um ato ou conduta ilícita e o nexo causal; é necessário que tenha havido decorrente repercussão patrimonial negativa no acervo de bens de quem reclama. A culpa pode ser dispensada nos casos em que se admite a responsabilidade objetiva.

Reparar o dano, qualquer que seja sua natureza, significa indenizar, tornar indene o prejuízo. O ideal que justiça é que a reparação de dano seja feita de molde que a situação anterior seja reconstituída. No entanto, não é o que na prática se mostra possível ou aceitável no direito eminentemente privado, mormente porque há danos que são irreparáveis in natura, como a morte.

O art. [402](#) (antigo, art. 1.059) do [Código Civil](#) estabelece que “as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”.

Perdas e danos são expressões redundantes, pois significam a mesma coisa, qual seja, o dano emergente (o que efetivamente a vítima perdeu).

O lucro cessante (o que razoavelmente deixou de ganhar) não está abrangido por essa terminologia. Não há dúvida de que, futuramente, o legislador irá preocupar-se com o tema, que começa a fluir com maior frequência também em nossos tribunais.

Desse modo, nos danos patrimoniais, devem ser computados não somente a diminuição no patrimônio da vítima, mas também o possível aumento patrimonial que teria havido se o evento não tivesse ocorrido. A origem dessa parelha, dano emergente e lucro cessante, remonta ao Direito Romano, de onde passou para os códigos modernos.

A certeza do dano, em se tratando de avaliação futura, guarda certa relatividade, mas não pode ser meramente hipotética. Como afirma Jaime Santos Briz,

Entre um extremo e outro cabe uma graduação que haverá de se fazer, em cada caso, com critério equitativo distinguindo a mera “possibilidade” da “probabilidade”, e tendo em conta que talvez em algum caso seja indenizável a mera “possibilidade”, se bem que em menor quantidade do que a “probabilidade”, base dos lucros cessantes propriamente ditos.

Em muitas oportunidades, ao ser concedida a indenização por lucros cessantes, os tribunais indenizam, ainda que em nosso país não se refiram ordinariamente à expressão, à perda de oportunidade ou perda de chance, frequentemente citada na doutrina estrangeira: atleta profissional, por exemplo, que se torna incapacitado para o esporte por ato culposos, deve ser indenizado pelo que presumivelmente ganharia na continuidade de sua carreira.

Chance é termo admitido em nosso idioma, embora possamos nos referir a esse instituto, muito explorado pelos juristas franceses, como perda de oportunidade ou de expectativa.

No exame dessa perspectiva, a doutrina aconselha efetuar um balanço das perspectivas contra e a favor da situação do ofendido. Da conclusão resultará a proporção do ressarcimento.

A indenização deverá ser da “chance” e não do ganho perdido. Não se identifica com que se deixou de receber; a medida desse dano deve ser apreciada judicialmente segundo o maior ou menor grau de probabilidade de converter-se em certeza e sem que deva se assimilar com o eventual benefício perdido.

Uma das questões mais complexas da atividade do magistrado é, além do estabelecimento das formas de indenização, a fixação do quantum indenizatório. Há larga faixa de discricionariedade para o juiz nesse campo, muito criticada e nem sempre entendida pelo leigo.

Na verdade, a discricionariedade não é do juiz, mas do Poder Judiciário, pois as decisões estarão sujeitas ao crivo dos tribunais de apelação e a experiência demonstra que todos os julgados acompanham a tendência social da época.

Um dos pontos que o estabelecimento da indenização deve levar em conta, e que não está expresso na lei, é sem dúvida o nível econômico das partes envolvidas. Não é porque o ofensor é empresa economicamente vultosa em favor de quem, por exemplo, sempre sobreviveu com salário mínimo. O bom-senso deve reger as decisões, sob pena de gerar enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Por outro lado, não se pode apenar o ofensor a tal ponto de, com a satisfação da indenização, levá-lo à penúria, criando mais um problema social para o Estado.

Assim, embora as decisões, como regra, nada mencionem a tal respeito, há elevado grau de equidade na fixação da indenização.

O juiz apenas pode decidir por equidade quando autorizado por lei, daí por que há rebuços nas decisões desse juiz. Assim, a indenização, mormente a por dano não pode ser insignificante a ponto de se tornar inócua, nem pode ser de vulto tal que enriqueça indevidamente o ofendido.

Se gostou do texto, siga o meu perfil para acompanhar as próximas postagens.

Sérgio Pontes – Advogado - <http://www.sergiopontesadvocacia.com.br>

(Fonte: <https://sergiopontes.jusbrasil.com.br/artigos/608526237/responsabilidade-por-erro-judiciario>, data de acesso: 08/11/2020)

15. Danos Morais

Promotores do Gaeco são condenados por divulgar notícia com nome de acusado

5 de outubro de 2014, 12h11

Por Eduardo Velozo Fuccia

A imunidade dos membros do Ministério Público para o exercício de suas funções é relativa e eles devem ser responsabilizados direta e pessoalmente se agem com má-fé. Com esse fundamento, o juiz Joel Birello Mandelli, da 6ª Vara Cível de Santos, condenou os promotores de justiça Cássio Roberto Conserino e Silvio de Cillo Leite Loubeh a indenizar um advogado criminalista em R\$ 20 mil. Cabe recurso e os três (autor da ação e acusados) apelarão.

O advogado sustentou que sofreu dano moral por ter o seu nome exposto na notícia intitulada *Operação do MP prende 13 policiais por envolvimento com o jogo ilegal na Baixada Santista*. O texto foi publicado no site do próprio Ministério Público de São Paulo, em 7 de agosto de 2012, quando foram feitas as prisões. Além dos 13 policiais, o criminalista e quatro supostos operadores de jogos de azar foram presos e identificados na notícia.

As detenções foram respaldadas por mandados de prisão temporária expedidos pelo juiz Reynaldo da Silva Ayrosa Neto, atualmente aposentado, mas que na época era o titular da 2ª Vara Criminal de São Vicente. O juiz também autorizou a revista em vários endereços dos averiguados para a apreensão de qualquer coisa de interesse às investigações, conduzidas pelo núcleo de Santos do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), pertencente ao MP.

Os mandados de prisão e de busca e apreensão foram requeridos por Loubeh e Conserino. Ao deferir as medidas cautelares, Ayrosa frisou por escrito sobre a necessidade de sigilo, “a fim de preservar não só as investigações, mas, enquanto não houver ação penal instaurada, também os direitos dos investigados”. No caso do criminalista, que teve o apartamento e o escritório vistoriados, prisão foi revogada horas depois da operação, pelo próprio juiz, por ausência de provas para confirmar o alegado pelos promotores.

Ação Cível

Na ação cível pela qual o advogado pediu a indenização por danos morais, os promotores alegaram que não poderiam ser processados, porque agiram no exercício da função, em nome do MP. Para eles, o órgão deveria ser acionado. No mérito, requereram a improcedência da demanda, sob o argumento de não ficar configurada qualquer violação que caracterizasse dano moral a motivar reparação civil. Por fim, manifestaram desinteresse por eventual conciliação e pediram a condenação do criminalista por litigância de má-fé.

O juiz Mandelli afastou a alegada ilegitimidade passiva de parte, citando ensinamentos juristas como Hely Lopes Meirelles e Humberto Theodoro Júnior sobre a responsabilidade de agentes públicos. Ele mencionou decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema e reproduziu o Artigo 85 do Código de Processo Civil, segundo o qual o membro do MP “será civilmente responsável quando, no exercício das suas funções, proceder com dolo ou fraude”.

O juiz da 6ª Vara Cível de Santos também refutou as alegações dos promotores no tocante ao mérito. “O dano moral experimentado pelo autor é flagrante e decorre não do pedido de prisão temporária feito pelos réus, representantes do MP, que é ato inerente às atividades do ofício, mas, sim, da desnecessária e ilegal exposição do nome do autor para a imprensa, o que certamente lhe causou lesão aos direitos de personalidade, sobretudo por se tratar de profissional liberal.”

Segundo a decisão, além do prejuízo moral, a conduta dos promotores também prejudicou o interesse público nas investigações, divulgadas quando ainda estavam em andamento. Tais consequências já haviam sido destacadas por Ayrosa no despacho em que revogou as prisões dos 13 policiais detidos, um dia antes de expirar o prazo de cinco dias das suas prisões temporárias. Posteriormente, os quatro acusados de operarem o esquema de jogos de azar também foram soltos pelo juiz da esfera criminal.

Repercussão na mídia

O site do MP manteve a notícia original da operação do Gaeco por 12 dias, até retirar dela os nomes dos averiguados. Porém, devido ao vazamento de informações sigilosas, conforme destacou Mandelli, vários meios de comunicação reproduziram as informações, amplificando a lesão à honra do advogado. Para o juiz, “a regularidade da atividade investigativa impõe o maior respeito à lei e aos direitos dos investigados”.

Ao fixar a indenização a ser paga solidariamente pelos promotores ao advogado, o juiz avaliou como “razoável e proporcional” o valor de R\$ 20 mil, a ser corrigido monetariamente desde o arbitramento, com juros moratórios calculados a partir da data de postagem da notícia no site do MP. O criminalista havia pleiteado R\$ 100 mil e, por esse motivo, recorrerá. Inconformados com a decisão, os representantes do MP também apelarão.

O promotor Silvio Loubeh, que continua no núcleo santista do Gaeco, disse que “o Ministério Público não violou qualquer sigilo das investigações, apenas prestou informações básicas à sociedade e à imprensa acerca de organização criminosa que atuava na Baixada Santista. Em razão desta convicção, recorrerá até a última instância, visando resguardar as prerrogativas institucionais e o direito de informação da população”.

Atualmente na 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Fórum da Barra Funda, na Zona Oeste da Capital, o promotor Cássio Conserino afirmou: “Acredito piamente que a decisão será revertida nas instâncias superiores do Poder Judiciário, já que cerceou o direito de produção de provas, partiu de pressupostos equivocados e fez conclusões ainda mais temerárias, mostrando-se tecnicamente deficitária”. Os promotores se manifestaram por meio da assessoria de Comunicação Social do MP.

Já o criminalista afirmou que vai recorrer para agravar o valor da indenização. “Acredito plenamente no Poder Judiciário, que é um órgão totalmente independente e confiável no Brasil”, declarou o advogado, que é defendido pelo colega Ricardo Ponzetto.

Eduardo Velozo Fuccia é jornalista.

Revista Consultor Jurídico, 5 de outubro de 2014, 12h11

(Fonte: <https://www.conjur.com.br/2014-out-05/promotores-sao-condenados-divulgar-noticia-nome-acusado>, data de acesso: 08/11/2020)

16. Promotor de justiça é condenado a indenizar desembargador por dano moral

O desembargador, no entanto, decidiu processar o promotor **de Justiça** pelas afirmações feitas na reclamação. Apesar **de** a reclamação ter sido arquivada, o juízo **de** primeiro grau entendeu que as afirmações do promotor causaram **danos de** proporções degradantes ao magistrado, que se sentiu desolado, humilhado e envergonhado.

(Fonte: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/100594750/promotor-de-justica-e-condenado-a-indenizar-desembargador-por-dano-moral>, data de acesso: 11/11/2020)

17. Procurador de justiça é condenado a indenizar promotora e juiz por danos morais

Publicado por Tribunal de Justiça de São Paulo

A 40ª Vara Cível da Comarca **de** São Paulo determinou que um procurador **de Justiça** pague indenização **de** R\$ 43.440 a um magistrado paulista e a uma promotora **de Justiça** por **danos morais**. Cada um deles receberá metade do valor da condenação (R\$ 21.720).

(Fonte: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/138924958/procurador-de-justica-e-condenado-a-indenizar-promotora-e-juiz-por-danos-morais>, data de acesso: 11/11/2020)